



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 488/2022

De 02.06.2022

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em conceder os benefícios previstos na Lei nº 013/2000, de 04/04/2000, regulamentada pelo Decreto nº 053/2006, 29/12/2006 e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, em favor da firma “EVALDO APARECIDO BEQUE, CNPJ nº 46.005.083/0001-02, todos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 013/2000, de 04/04/2000 e suas alterações, que cuida dos incentivos para instalação de novas indústrias, especialmente no que se refere à estrutura física, incluindo locação de imóvel construído para início de suas atividades.

Artigo 2º- A presente permissão de uso destina-se exclusivamente a uso industrial, gratuito e pelo prazo máximo estabelecido na legislação municipal vigente.

Artigo 3º- Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela empresa, fica dispensada a concorrência, nos termos do §1º, do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de junho de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal